



**RESOLUÇÃO Nº 053/2018 - CONSUN/UEMASUL**

Aprova o Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEXT da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016;

considerando a Constituição Federal de 1988;

considerando as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;

considerando a Política Nacional de Extensão Universitária - PNEU 2012;

considerando o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

considerando o Plano Estadual de Educação (PNE), Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014;

considerando a política institucional de Extensão da UEMASUL; e

considerando o que consta no processo 0280632/2018

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - PIBEXT/UEMASUL, e fixar suas normas regulamentadoras.





## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos do PIBEXT/UEMASUL:

- I. propiciar aos discentes de graduação e docentes da UEMASUL condições diferenciadas de aprendizagem;
- II. contribuir para a formação de discentes e de docentes capazes de contextualizar e transformar a realidade;
- III. fortalecer a atividade extensionista por meio da institucionalização de um programa de apoio da Universidade;
- IV. oferecer ao discente e ao docente oportunidade de realizar atividades extensionistas de impacto social;
- V. participar de políticas públicas em uma relação dialógica com a sociedade;
- VI. oferecer ao docente e ao discente a oportunidade de realizar a indissociabilidade ensino e extensão.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS PIBEXT**

**Art. 3º** - As bolsas do PIBEXT são concedidas anualmente, na forma de quotas, disponibilizadas mediante publicação de edital.

**Art. 4º** - O edital será regido pelas normas constantes desta Resolução.

**Art. 5º** - As quotas distribuídas anualmente podem variar em função de disponibilidade orçamentária e financeira e do número de discentes regulares matriculados no 2º semestre do ano anterior ao lançamento do edital.

**Parágrafo Único** - No caso do não preenchimento de todas as bolsas previstas, haverá uma redistribuição, pela PROGESA, seguindo as regras definidas do edital.

**Art. 6º** - Os Centros de Ciências, subsidiariamente à PROGESA, procederão a uma ampla divulgação do edital e de seus prazos.





**Art. 7º** - É vedado o acúmulo de bolsas por discente entre os diversos programas.

**Art. 8º** - O bolsista que não cumprir às normas do Programa será considerado inadimplente, ficando impedido de participar de novos editais, até sanear a inadimplência, e estará sujeito a sanções na forma da lei.

**Parágrafo único** - O bolsista apresentará recurso por escrito à PROGESA, no prazo de 72 horas contadas do recebimento da notificação, que decidirá em caráter final sobre o mesmo.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 9º** - A PROGESA designará comissão avaliadora dos projetos de extensão ao PIBEXT, em encaminhamento a ato da DIVEXT/ CPP, que indicará a mesma.

**Art. 10** - A Comissão será presidida pelo Chefe da DIVEXT/ CPP e será integrada ainda por, no mínimo, 3 (três) docentes, de preferência extensionistas, que não tenham vínculo com a UEMASUL e com titulação mínima de Mestre.

§ 1º - Caso o Chefe da DIVEXT/ CPP submeta proposta ao Edital do PIBEXT, será indicado novo docente externo, e o Presidente será eleito entre os membros da comissão avaliadora.

§ 2º - A comissão fará encaminhar resultado do julgamento à PROGESA, que publicará a relação dos projetos contemplados.

### **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 11** - São documentos e procedimentos exigidos para o encaminhamento dos projetos à Comissão Avaliadora:

- I. Projeto de Extensão cadastrado no Sistema de Registro de,







Ações de Extensão;

- II. Plano de Trabalho, detalhando as atividades que serão desenvolvidas pelo bolsista e/ou voluntários, com assinatura do docente orientador;
- III. Declaração de Compromisso assinada pelo docente orientador.

§ 1º - O plano de trabalho proposto deve estar compatível com o período de vigência do projeto e ter a duração conforme estabelecida no edital.

§ 2º- Não serão aceitos planos de trabalho que sejam iguais ao cronograma dos projetos, nem planos similares para mais de um bolsista. A ocorrência de um destes fatos implicará na desclassificação dos projetos.

## **CAPÍTULO V DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

**Art. 12** - A 1ª etapa da seleção será realizada pelo docente que elabora o projeto de extensão e o plano de trabalho do bolsista a serem submetidos ao edital PIBEXT.

**Art. 13** - A 2ª etapa será realizada pela Comissão de Avaliação, seguindo os critérios estabelecidos por esta resolução e constantes no edital próprio.

## **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 14** - A avaliação dos projetos de extensão será realizada pela comissão avaliadora, seguindo-se os critérios e a pontuação estabelecidos no edital.

§ 1º - A avaliação incluirá:

- a. titulação do docente orientador;
- b. produção extensionista do orientador;
- c. projeto de extensão do orientador;
- d. plano de trabalho do bolsista;





§ 2º - Na avaliação dos projetos de extensão serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a. natureza extensionista do projeto;
- b. indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa;
- c. perspectiva interdisciplinar;
- d. impacto na formação acadêmica do discente;
- e. impacto pela ação social transformadora;
- f. relação dialógica entre a universidade e a comunidade alvo;
- g. contribuição para as políticas públicas e o desenvolvimento regional;
- h. geração de produtos ou resultados de qualidade;
- i. coerência com o Plano Nacional de Extensão.

**Art. 15** - Os projetos devem ter clara a ação extensionista, com ênfase na inclusão e na responsabilidade social, visando ao fortalecimento da extensão universitária, devendo envolver a comunidade, privilegiando metodologias participativas, integrando ensino e pesquisa numa proposta interdisciplinar.

**Parágrafo único** - Os projetos não podem se limitar apenas ao diagnóstico de problemas e situações, pois devem deixar explícita a ação intervencionista e transformadora.

## **CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS**

**Art. 16** - Os resultados apurados pela comissão avaliadora deverão ser registrados no quadro de pontuação de projetos, disponível no Edital. Após realização desse procedimento, o referido quadro deverá ser impresso e encaminhado à PROGESA no prazo estabelecido no edital.

**Art. 17** - A homologação e divulgação serão feitas pela DIVEXT/CPP/PROGESA.





**Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão**

## **CAPÍTULO VIII DO COMPROMISSO DO DOCENTE ORIENTADOR**

**Art. 18** - São deveres do docente orientador do PIBEXT:

- I. registrar o projeto no Sistema de Cadastro das Ações de Extensão no SIGUEMASUL o qual será acessado por meio do sítio eletrônico da UEMASUL ([www.uemasul.edu.br](http://www.uemasul.edu.br));
- II. acompanhar todo o desenvolvimento do projeto, orientando o bolsista em todas as fases do trabalho extensionista, desde a elaboração do plano de trabalho até a redação do relatório final;
- III. comunicar, imediatamente, à DIVEXT, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de extensão, do plano de trabalho ou da própria bolsa;
- IV. providenciar imediata substituição do discente bolsista que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de dar continuidade ao trabalho;
- V. participar e orientar a participação de discentes em eventos promovidos pela UEMASUL quando estes se referirem à área temática principal e/ou secundária do respectivo projeto;
- VI. participar da organização e como palestrante na programação da JOEXT;
- VII. enviar, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, as Folhas de Frequência do discente bolsista à DIVEXT, devidamente assinadas;
- VIII. Orientar e acompanhar a elaboração dos relatórios, parcial e final, pelo bolsista e encaminhá-los à DIVEXT, de acordo com as datas estabelecidas no edital;

**Parágrafo Único** - A suspensão, cancelamento ou interrupção da bolsa pode ocorrer por solicitação do docente-orientados ou da DIVEXT, em função de desempenho insatisfatório, devidamente comprovado e resguardado o direito ao contraditório.







## **CAPÍTULO IX**

### **DOS COMPROMISSOS DO DISCENTE CANDIDATO À BOLSA**

**Art. 19** - São requisitos e compromissos do discente candidato à bolsa:

- I. estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UEMASUL, no máximo, até o penúltimo semestre dos mesmos;
- II. apresentar desempenho acadêmico médio igual ou superior a 7,0;
- III. ter disponibilidade para atuar 20 horas semanais na atividade extensionista;
- IV. elaborar, junto com o docente orientador, o planejamento das atividades constantes do plano de trabalho, contendo detalhamento das ações que serão desenvolvidas;
- V. estar sob a orientação de um docente que o acompanhará em todas as etapas do trabalho;
- VI. não possuir vínculo empregatício;
- VII. não receber outra bolsa proveniente de qualquer outra fonte, com exceção do Programa Bolsa Permanência que possibilita a permanência de discentes carentes na universidade;
- VIII. apresentar o trabalho na jornada de extensão da UEMASUL.
- IX. executar o projeto de extensão de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho;
- X. participar de eventos promovidos pela UEMASUL quando estes se referirem à área temática principal e/ou secundária do respectivo projeto;
- XI. apresentar à DIVEXT, relatório parcial de execução da atividade extensionista, a cada quatro meses de participação no programa;
- XII. apresentar à DIVEXT, relatório final contendo os resultados obtidos, levando em consideração os indicadores da atividade extensionista.





## CAPÍTULO X

### DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

**Art. 20** - São documentos necessários para a concessão da bolsa ao discente, participante de projeto de extensão aprovado:

- a. histórico acadêmico, atualizado e completo até o último período cursado;
- b. comprovante de matrícula autenticado pelo SIGAUEMASUL;
- c. cópia legível de: CPF, Carteira de Identidade, dados bancários (cópia de documento contendo nº do Banco, da Agência e da conta corrente);
- d. currículo Lattes;
- e. cadastro no SIAFEM.

**Parágrafo único** - O discente deverá ser o titular da conta, que não poderá ser conjunta e nem conta poupança.

## CAPÍTULO XI

### DA CONCESSÃO DA BOLSA AO DISCENTE

**Art. 21** - As bolsas para discentes de graduação só estarão disponíveis para projetos que tenham sido aprovados pela comissão de avaliação.

**Art. 22** - A concessão da bolsa para os discentes será de responsabilidade da PROGESA, que se baseará na relação dos projetos aprovados, enviada pela comissão avaliadora e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual do programa.

§ 1º - Os proventos da bolsa serão concedidos diretamente ao discente, mediante depósito em sua conta bancária, no valor definido no Edital.

§ 2º - A bolsa poderá ser transferida para outro discente, mediante substituição por indicação do docente orientador e desde que o discente substituto atenda aos requisitos desta Resolução.

§ 3º - A duração da bolsa será estabelecida pelo edital.







§ 4º - A pedido do docente orientador ou da DIVEXT, poderá ocorrer suspensão ou cancelamento da bolsa, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório ou inadimplência do discente.

§ 5º- A suspensão e/ou interrupção da bolsa poderá ser motivada ainda por realização de estágios ou outros treinamentos, licença maternidade, licença por motivo de saúde, cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias corridos, permanecendo, entretanto, inalterada a data do término desta.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** - Os docentes com projetos de extensão em vigência na data de aprovação desta resolução deverão adequá-los a estas normas em, no máximo, 60 dias corridos.

**Art. 24** - O docente com projeto aprovado poderá indicar no máximo 5 (cinco) discentes como voluntários.

**Art. 25** - Os discentes e docentes voluntários serão submetidos às mesmas responsabilidades e requisitos dos bolsistas, descritas nesta resolução.

**Art. 26** - Toda a documentação relativa ao PIBEXT deve ser mantida em pastas à disposição da Reitoria da UEMASUL, por no mínimo 5 (cinco) anos.

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela PROGESA.

**Art. 28** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

*Campus Açailândia, em Açailândia (MA), 31 de agosto de 2018.*

**Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nunes Fernandes  
Reitora**

